PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.591, DE 07 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A RAYANA ADELA PIMENTAL REBELO, CPF Nº 019.018.582-19, FILHA DE JOÃO DE ALMEIDA REBELO E MIRIAM DO VALE PIMENTEL.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Rua Nova União, s/n, entre Travessa Antenor Batista e Travessa Alto Vigia, Bairro Vigia, Zona Sul (a 55,74 metros da Travessa Antenor Batista e 68,22 metros e Travessa Alto Vigia). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Nova União, medindo 10,04 metros; a Leste, com Railson Ferreira de Azevedo (Lote nº 0016), medindo 23,11 metros; ao Sul, com José Augusto de Oliveira Neto (Lote nº 0015), medindo 10,25 metros; e a Oeste, com Mileny Alves de Albuquerque (Lote nº 004), medindo 24,29 metros, com uma área total de 236,67m²"***, em favor de RAYANA ADELA PIMENTAL REBELO, CPF nº 019.018.582-19, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1514/2020 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de julho de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).